



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E	
n.º	33285 pág. 16
de:	18 / 05 / 16
Caderno:	Pub Diversas

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 165/2016	
INTERESSADO(A):	Andreza Albuquerque Amore e Ricardo Tavares de Albuquerque
ASSUNTO:	Suspensão de bolsa no âmbito do Programa de Apoio à Iniciação Científica – PAIC, Edição 2015-2016.
PROCESSO Nº:	00522/2016-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) o recurso interposto pela estudante **Andreza Albuquerque Amore**, acadêmica do curso de Direito da Universidade do Estado do Amazonas-UEA, juntamente com o MSc. **Ricardo Tavares de Albuquerque**, Coordenador do Curso de Direito da Universidade do Estado do Amazonas – UEA, por meio do qual solicitam revisão da decisão que suspendeu a bolsa da referida discente, sob o argumento de que a relação de trabalho de estágio com o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJ/AM não gera vínculo empregatício e que não há qualquer conflito entre a carga horária dedicada ao estágio e aquelas dedicadas à elaboração da pesquisa;

b) a Nota Técnica nº 043/2016-DITEC/FAPEAM, a qual informa que durante a auditoria realizada nesta Fundação no ano de 2015 procedeu-se o cruzamento das informações da Folha de Pagamento dos Bolsistas da FAPEAM com a Folha de Pagamento dos Servidores do Estado do Amazonas, identificando que a bolsista do PAIC/UEA, Sra. **Andreza Albuquerque Amore**, percebia proventos como estagiária do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, fato que ensejou na suspensão, a partir de janeiro de 2016, do benefício concedido à discente no âmbito do Programa de Apoio à Iniciação Científica – PAIC, Edição 2015-2016, contrariando o estabelecido no art. 8º, incisos V e XII, da Resolução nº 008/2014;

c) o Parecer nº 154/2016-ASJUR/FAPEAM que opina pelo cancelamento e devolução do benefício concedido à discente, em valores atualizados pela taxa SELIC, devido ao não cumprimento do art. 8º, inciso V, c/c art. 24, alínea "a" da Resolução nº 008/2014-CD/FAPEAM, e da cláusula 4.5 do Termo de Compromisso do Bolsista;

DECIDIU:


I INDEFERIR o recurso apresentado pela discente **Andreza Albuquerque Amore** juntamente com o MSc. **Ricardo Tavares de Albuquerque**, Coordenador do Curso de Direito da Universidade do Estado do Amazonas – UEA, no âmbito do Programa de Apoio à Iniciação Científica, Edição 2015-2016;

II CANCELAR a bolsa concedida à discente no âmbito do PAIC-AM, devido ao não cumprimento do art. 8º, inciso V, c/c art. 24, alínea "a", da Resolução nº 008/2014;

III DETERMINAR a devolução das 4 (quatro) mensalidades de bolsa IC-Único usufruídas pela bolsista no período de setembro a dezembro de 2015, com atualização monetária pela taxa SELIC.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 12 de maio de 2016.


René Levy Aguiar
Presidente


Andrea Viviana Waichman
Diretora Técnico-Científica
Conselheira


André de Santa Maria Bindá
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro

Rua Sobradinho, 100 – Flores
Tel: (92) 3878-4000
Manaus-AM – CEP: 69058-793



FAPEAM
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
DO ESTADO DO AMAZONAS
CNPJ Nº 07.000.000/0001-00

SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO